

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00081/2025 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

À Direção Regional,

Trata a presente demanda dos **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas **PRO HAB CONTRUÇÕES LTDA.** e **DAVOS ENGENHARIA LTDA.** em face da decisão que declarou a empresa **HM ENGENHARIA LTDA.** vencedora da **Concorrência nº 006/2024**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à reforma da área de saúde do Centro de Atividades Sesc Gama, sito no Setor Leste Industrial, lotes 620 a 680, Gama, Brasília – DF.

A empresa Davos Engenharia requereu a inabilitação das concorrentes HM Engenharia, Pro Hab Construções, Civil Engenharia, Quântica Engenharia e SCB Engenharia, sob o argumento de falhas materiais substanciais em suas propostas financeiras.

Por sua vez, a empresa Pro Hab Construções impugnou a habilitação da HM Engenharia, alegando irregularidades na comprovação da capacidade técnico-profissional, especialmente no fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado.

Após a apresentação das contrarrazões pelas Recorridas, os autos foram encaminhados à Gerência de Infraestrutura – GEINFRA que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 015/2025 (Siga 95971/2025).

Na sequência, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o Relatório nº 029/2025 (Siga 58333/2025) no qual manteve a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora da Concorrência nº 006/2024 a empresa HM Engenharia.

A Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Expediente nº 1880/2025 (Siga 85507/2025), teceu breve relato acerca dos elementos da instrução do recurso,

bem como realizou observações normativas no tocante ao julgamento do recurso em questão e encaminhou os autos à Direção Regional para apreciação dos Recursos Administrativos, considerando as manifestações da área demandante e da Comissão Permanente de Licitação.

Os autos vieram a esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais para análise.

Verifica-se nos autos que a empresa Pro Hab Construções Ltda. apresentou recurso administrativo para impugnar a habilitação da empresa HM Engenharia em razão de suposta falha quanto à comprovação da habilitação profissional.

A empresa argumentou em suas razões recursais que:

“[...] é essencial entender que um ATESTADO SEM CAT pode ser flexibilizado, aceitar interpretação e sofre diligências. Porém, a partir do momento que este atestado gera uma CAT e está vinculada a mesma, ESTE NÃO PODE SER FLEXIBILIZADO, as informações ATESTADAS E CONFIMADAS pelo CREA devem ser levadas e consideradas exatamente como foram escritas.

[...]

O CREA CERTIFICA, ATRAVÉS DA CAT, APENAS O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA[...].

Ainda, disse que não houve habilitação profissional para o item V – Fornecimento e instalação de ar-condicionado e, por isso, requereu a inabilitação da empresa HM Engenharia.

Conforme manifestação da Gerência de Infraestrutura – Geinfra, as empresas deveriam comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e atestados devidamente registrados no CREA. Após permissão concedida a todos os licitantes para o saneamento de falhas formais nos documentos, sem comprometer a lisura do processo, a área técnica ratificou a habilitação da HM Engenharia como vencedora do certame, com base na regularidade da documentação e no menor preço apresentado.

Assim, quanto ao atestado de capacidade técnica, há que ser mantida a opinião da CPL que ratificou a manifestação da GEINFRA que aponta que as CAT's de nº 0720240000307 e de nº 0720140001748 evidenciam a execução de obras. Ou seja, se a ART apresentada pela Recorrida está registrada como execução de obra, não há como ser acolhido o recurso interposto pela empresa PRO HAB CONSTRUÇÕES.

No mais, no que tange à habilitação profissional para fornecimento e instalação de ar-condicionado, o parecer da CPL é claro ao dispor o seguinte:

“A Recorrente Pro Hab Construções alega que a HM Engenharia não apresentou documentos que demonstrem a habilitação profissional para fornecimento e instalação de ar-condicionado. Aponta que a CAT apresentada atesta a capacidade técnica apenas para serviços de engenheiro civil, sendo que este profissional não teria atribuições para executar serviços de sistemas de ar-condicionado.

Em suas contrarrazões, a Recorrida, HM Engenheira, afirma que na CAT de nº 0720240000307 certifica o fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado, nos termos exigidos no Edital.

Em seu parecer técnico, a Geinfra ratifica que a CAT 0720240000307 é aceitável, por tratar-se de instalação de ar-condicionado abaixo de 5TR:

*O segundo questionamento versa sobre a qualificação técnica-profissional, logo, esclarecemos que o atestado considerado para habilitação da empresa é a CAT n.º 0720240000307 do Profissional Murilo, **por se tratar de instalação de ar-condicionado abaixo de 5TR, o profissional foi aceito.** Entretanto, para ratificar o entendimento desse corpo técnico, solicitamos esclarecimento ao CREA/DF, para validação da decisão, sendo obtido resposta condizente com o entendimento do corpo técnico do SescAR/DF, senão vejamos.*

Ainda sobre este tema, a área técnica consultou o Crea, que ratificou que engenheiro civil tem capacidade técnica para executar instalação de sistema de ar-condicionado até 60 mil BTUS ou 5 TR.

Portanto, considerando que o tema é exclusivamente técnico e que os documentos acostados são suficientes para esclarecer a questão proposta, a CPL entende pela manutenção das razões que ensejaram a habilitação da recorrida.”

Portanto, considerando que o tema é exclusivamente técnico e que os documentos acostados são suficientes para esclarecer a questão proposta, esta

Gerência Adjunta opina pela manutenção do entendimento da CPL e pela manutenção das razões que ensejaram a habilitação da recorrida.

Quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa Davos Engenharia Ltda., verifica-se que o pedido requer a inabilitação das concorrentes HM Engenharia, Pro Hab Construções, Civil Engenharia, Quântica Engenharia e SCB Engenharia, sob o argumento de falhas materiais substanciais em suas propostas financeiras.

Disse a Recorrente que diversas empresas, incluindo a HM Engenharia, apresentaram divergências nas planilhas sintéticas e analíticas. Destacou, por fim, que as falhas apresentadas comprometem a integridade do processo licitatório.

Conforme se verifica no Parecer Técnico nº 00015/2025, a GEINFRA concluiu que os erros descritos no recurso são sanáveis, tanto é que as empresas apresentaram seus documentos conforme previsão editalícia atendendo integralmente os dispositivos.

Assim, como, os subitens 2.2 e 2.3 e 8.12 determinam a faculdade de saneamento de erros que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado, entende-se que o procedimento adotado está correto.

Como ressaltou a CPL em seu Relatório nº 29/2025, *“a diligência para sanar erros não é apenas um ato discricionário, mas uma obrigação quando se trata de vícios formais ou sanáveis, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa”*.

Dessa forma, considerando que os erros identificados são sanáveis e que as diligências foram devidamente realizadas para garantir a correção das propostas, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais opina pela ratificação do Parecer nº 015/2025 da Gerência de Infraestrutura - GEINFRA e do Relatório nº 029/2025 da Comissão Permanente de Licitação - CPL que entenderam pela manutenção da habilitação de todas as empresas que responderam tempestivamente à diligência realizada, assegurando o cumprimento dos princípios que regem o certame.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e improvimento dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes Davos Engenharia Ltda e Pro Hab Construções Ltda., mantendo, assim, a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora da Concorrência nº 006/2024 a empresa HM Engenharia e inalterados os demais atos do certame.**

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 14/02/2025 às 18:40:18

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 20/02/2025 às 16:47:42



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=d748619ec8bdebfc090783a8bcd70c05a288becc571c0516b4fbefb835b6ff](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=d748619ec8bdebfc090783a8bcd70c05a288becc571c0516b4fbefb835b6ff)